



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 032/2023, de 05 de abril de 2023.

Decreta a dispensa de processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar, em caráter de urgência.

O Prefeito Municipal de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO que foi realizado procedimento licitatório a fim de realizar a contratação dos serviços, entretanto, por motivos alheios a vontade da administração, o procedimento foi revogado.

CONSIDERANDO que a realização do transporte escolar constitui serviço essencial a manutenção das políticas da educação, em especial para o cumprimento do calendário escolar.

CONSIDERANDO que a não disponibilização de transporte escolar aos alunos compromete a educação do Município, restando comprovado o caráter de **urgência** para a sua aquisição.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTINIA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, ainda, a justificativa do Gestor do Fundo Municipal de Educação e da Assessoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade jurídica de declarar a dispensa de procedimento licitatório em razão de urgência nos termos do art. 24, IV¹ da Lei 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de procedimento licitatório para contratação dos servidos de transporte escolar, em caráter de urgência, pelo prazo de até 90 (noventa dias).

Art. 2º - No prazo constante no artigo anterior deverá ser deflagrado e homologado novo processo licitatório para a contratação dos serviços;

Art. 3º - No procedimento de contratação dos serviços deverá observar o valor médio de mercado, através de realização de pesquisa de preços.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia/TO, em 05 de abril de 2023.

Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal

¹ IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;